

## PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013

*Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências*

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso XI ao *caput* do art. 22 do projeto 5.807, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 22 .....

*XI - diretrizes para a definição dos pontos notáveis da geodiversidade, bem como para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro.”*

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade incluir no rol de atribuições do Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM a fixação de diretrizes para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro, bem como para a promoção da compatibilização com as atividades de exploração mineral e demais atividades econômicas de interesse nacional.

Os valores notáveis da geodiversidade representam áreas onde se deve promover a pesquisa, a divulgação do conhecimento geológico e a visitação. Na maioria dos casos, a conservação dessas áreas é compatível com a manutenção das atividades econômicas.

**\*D2D0250100\***

**D2D0250100**

Considerando as competências do MME, é essencial que os temas referentes à geodiversidade estejam vinculados a esse Ministério. As diretrizes deverão, pois, ser definidas pelo Conselho Nacional de Política Mineral, ficando a operacionalização a cargo de seus entes vinculados, a CPRM e a ANM, que detêm as competências e os conhecimentos necessários para temas relacionados à geologia e a mineração.

Sala das Sessões, em de julho de 2013

DEPUTADO

PSD/

**\*D2D0250100\***

**D2D0250100**